PROPOSTA DE ADITAMENTO AO

PROJETO DE LEI N.º 717/XIV/2.ª

Estabelece a prorrogação e alargamento das moratórias bancárias.

"Artigo 5.º-A

Execução do regime

1 – A execução das medidas estabelecidas pela presente lei fica sujeita à reativação do enquadramento regulatório e de supervisão estabelecido pelas Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise da COVID-19 (EBA/GL/2020/02), nos termos que se revelem compatíveis com o tratamento prudencial que seja estabelecido nessas Orientações.

2 – Em observância do disposto no número anterior, o Governo define, por decreto-lei, as adaptações necessárias ao quadro normativo nacional."

Nota Justificativa

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera que a prorrogação da moratória pública bancária apenas deverá ocorrer no contexto do quadro prudencial europeu, ao abrigo das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA). Nesse sentido, a presente Lei visa abrir a possibilidade da moratória pública bancária ser prorrogada, se as Orientações da EBA assim o permitirem.

Palácio de São Bento, 4 de junho de 2021,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

(Fernando Anastácio)

(João Paulo Correia)